



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

Sessões de 15, 22 e 24 de maio de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 15/2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. CONSÓRCIO PÚBLICO. GOVERNADOR. ORDENADOR DE DESPESA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

FINANÇAS PÚBLICAS

1. FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. PRINCÍPIOS DA COMPETÊNCIA E DA OPORTUNIDADE. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA.
2. FINANÇAS PÚBLICAS. PRECATÓRIO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE OBRA. APROPRIAÇÃO DO QUANTITATIVO E DO CUSTO COM PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL. REGIME MENSALISTA. REGIME HORISTA. SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.
2. LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL E DE MINUTA DE CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO DE PARECER JURÍDICO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.
3. CONTRATO. RÁDIO COMUNITÁRIA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA. DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA.
4. LICITAÇÃO. COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS. ALTERAÇÃO DE EDITAL. REPUBLICAÇÃO.
5. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE OBRA. ENCARGOS COMPLEMENTARES. BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO. TRIBUTAÇÃO NÃO CUMULATIVA. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS. APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI. PERCENTUAL DE BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS DA CEB (COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA).

PESSOAL

1. PESSOAL. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO A OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.
2. PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. OPÇÃO RETRATÁVEL.
3. PESSOAL. PILOTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF. EXPOSIÇÃO PERMANENTE À ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. APENSAMENTO DOS AUTOS DO CONTROLE INTERNO A TOMADA DE CONTAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
2. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. ESTOQUE DE COMPENSAÇÃO DEVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.



CONTAS

1. CONTAS. CONSÓRCIO PÚBLICO. GOVERNADOR. ORDENADOR DE DESPESA. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS CONTAS. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

‘As contas do Chefe do Executivo que atua como ordenador de despesas em consórcio público devem ser julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo ao TCDF a inclusão no parecer prévio dos atos identificados na gestão em exame’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 19401/2017. Decisão nº 2429/2018.](#)

Precedente STF: [RE 848826.](#)

FINANÇAS PÚBLICAS

1. FINANÇAS PÚBLICAS. DESPESA COM PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. PRINCÍPIOS DA COMPETÊNCIA E DA OPORTUNIDADE. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA.

1. A apropriação de despesas com pessoal deve ser feita dentro do período de competência (mês) a que se referem, em consonância com os princípios contábeis da competência e da oportunidade.

2. Os Demonstrativos de Despesas com Pessoal que integram os Relatórios de Gestão Fiscal devem evidenciar os valores dos gastos com pessoal inativo e pensionista com base nos dados disponíveis no Siggio.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3550/2018-e. Decisão nº 2328/2018.](#)

2. FINANÇAS PÚBLICAS. PRECATÓRIO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS.

1. O pedido de compensação de débito decorrente de processo desta Corte de Contas com crédito em precatório do Distrito Federal, suas autarquias e fundações deve ser apresentado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, conforme o art. 6º, da [Lei Complementar distrital nº 938/2017](#).

2. A existência de créditos em precatório devido pelo erário distrital não autoriza a suspensão do regular procedimento de recomposição ao erário de débitos apurados por esta Corte de Contas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16395/2014. Decisão nº 2299/2018.](#)

3. FINANÇAS PÚBLICAS. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC. CELEBRAÇÃO DE SUCESSIVOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM A MESMA ORGANIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE.

1. ‘A devolução de saldo financeiro remanescente, em razão da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de parceria com OSC, é medida que se impõe, por força do art. 52 [da Lei nº 13.019/2014](#), c/c o art. 30, IX, do [Decreto distrital nº 37.843/2016](#)’.

2. ‘Não é possível realizar a transferência de saldo financeiro existente em conta de parceria encerrada para a conta de parceria subsequente, ainda que firmada com a mesma instituição e para o mesmo objeto’.

3. ‘Em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública, é admissível a prorrogação da vigência da parceria com OSC, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, bem como do art. 43, § 1º do Decreto distrital n.º 37.843/2016’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 31100/2017-e. Decisão nº 2282/2018.](#)



LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE OBRA. APROPRIAÇÃO DO QUANTITATIVO E DO CUSTO COM PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL. REGIME MENSALISTA. REGIME HORISTA. SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.

A apropriação do quantitativo e dos custos com a remuneração de vigia noturno e demais profissionais de administração local da obra deve ser feita com base no regime de contratação mensalista e não horista, conforme método definido na publicação Metodologias e Conceitos do SINAPI.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8838/2018-e. Decisão nº 2337/2018.](#)

2. LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL E DE MINUTA DE CONTRATO. SUBSTITUIÇÃO DE PARECER JURÍDICO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.

O parecer jurídico que aprova minuta de edital deve ser devidamente fundamentado a partir do exame de todos os elementos relativos à contratação, não podendo ser substituído por documento que se limite a aprovar a minuta de edital sem qualquer fundamentação técnica acerca da contratação pretendida.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12711/2018-e. Decisão nº 2333/2018.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [5629/2017](#), [381/2017](#). TCU: Acórdão [1944/2014 – P](#).

3. CONTRATO. RÁDIO COMUNITÁRIA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA. DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA.

‘Admite-se a veiculação de propagandas/publicidades institucionais de órgão e entidade pública por rádio comunitária, desde que as peças publicitárias apresentem comunicações de natureza estritamente institucional, divulgando campanhas e informações de interesse eminentemente social, sem vinculações a doutrinas, ideias, sistemas, agremiações político-partidárias ou alusão a promoções de cunho pessoal e cujas divulgações não tenham objetivo de aferir ganhos financeiros’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24567/2016-e. Decisão nº 2300/2018.](#)

4. LICITAÇÃO. COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS. ALTERAÇÃO DE EDITAL. REPUBLICAÇÃO.

A alteração de edital de licitação para inclusão da cota reservada às entidades preferenciais de até 25% do objeto da contratação exige a republicação do instrumento convocatório, a fim de prestigiar o princípio da publicidade e permitir que eventuais novos interessados possam tomar conhecimento da alteração.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12517/2018-e. Decisão nº 2093/2018.](#)

5. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE OBRA. ENCARGOS COMPLEMENTARES. BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO. TRIBUTAÇÃO NÃO CUMULATIVA. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – CÔFINS. APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS – BDI. PERCENTUAL DE BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS DA CEB (COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA).

1. ‘As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das [Leis nºs 10.637/02](#) e [10.833/03](#), de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios concedidos pela legislação tributária.’

2. O percentual de BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve limitar-se à variação de 11,10% e 16,80%, conforme Acórdão TCU nº [2622/2013-P](#).



3. Admite-se a adoção de custos unitários de equipamentos e materiais fixados em sistema de banco de dados da CEB, já validado por esta Corte, no qual são registrados os preços das últimas aquisições e as cotações feitas diretamente com seus fornecedores.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 31509/2017-e. Decisão nº 2092/2018.](#)

Precedentes TCDF:

Item 1: Decisões nºs [371/2018](#), [5412/2017](#).

Item 3: Decisão nº [4733/2012](#).

PESSOAL

1. PESSOAL. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO A OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

1. Admite-se o pagamento a Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal de indenização pelo uso de veículo próprio para o exercício de suas funções de acordo com a quantidade de deslocamentos efetuados, em detrimento da quantidade de dias de visitas, já que se trata de critério discricionário erigido em ato normativo (Portaria nº 112/2011-SEF) editado no exercício de competência legal (art. 11 da [Lei nº 4.717/2011](#)).

2. A indenização de transporte é devida a Auditor-Fiscal, quando atendidos os critérios legais, independentemente do exercício de cargo de natureza especial ou em comissão, já que a gratificação pelo exercício de cargo ou função não tem por finalidade indenizar a despesa do servidor em razão da utilização de veículo próprio para o desempenho de suas atividades. Tal reparação faz-se por intermédio da indenização de transporte, sob pena de o Estado impor aos seus servidores, ao arrepio ou desprovido de respaldo legal, obrigação de custear, com recursos pessoais, despesas oriundas do exercício de serviço público.

Decisão por maioria.

[Processo nº 560/2015. Decisão nº 2382/2018.](#)

Nota: Esta decisão apreciou Pedido de Reexame interposto em face do item II da Decisão nº [6415/2016](#), que considerou ilegais os §§ 1º e 2º do art. 5º e o art. 2º da [Portaria nº 111/2012 – SEF](#), sob o fundamento de que não se admite o efeito indenizatório com base em deslocamentos efetuados, mas sim em relação ao total de dias em que efetivamente houve utilização de veículo próprio para execução de trabalhos externos, por força das atribuições inerentes ao cargo, bem como que, em regra, a indenização de transporte deve ser paga somente aos servidores no desempenho das atribuições do cargo efetivo, os quais deixarão de percebê-la se forem nomeados para o exercício de cargo em comissão. Por maioria, o Plenário deu provimento ao pedido recursal, considerando regulares os atos praticados com fundamento na Portaria nº 111/2012-SEF, com base no art. 11 da Lei nº 4717/2011.

2. PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. RENÚNCIA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. OPÇÃO RETRATÁVEL.

A vedação à percepção simultânea de proventos não enseja a anulação de um dos atos concessórios, que devem ser considerados legais, se for o caso, para fins de registro, resultando apenas na suspensão dos pagamentos correspondentes ao benefício inacumulável.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 43835/2006. Decisão nº 2338/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [1368/2018](#), [4299/2015](#).



3. PESSOAL. PILOTO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF. EXPOSIÇÃO PERMANENTE À ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A percepção de adicional de periculosidade por piloto do Metrô/DF, em razão do agente nocivo energia elétrica, requer a comprovação da permanência da exposição por meio de laudo técnico, cuja análise não se sujeita à competência desta Corte de Contas.

Decisão por maioria.

[Processo nº 12920/2017-e. Decisão nº 2292/2018.](#)

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. APENSAMENTO DOS AUTOS DO CONTROLE INTERNO A TOMADA DE CONTAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

O apensamento de processo analisado pelo controle interno ao procedimento de tomada ou prestação de contas em trâmite nesta Corte de Contas não encontra previsão legal e, portanto, a ausência de tal diligência não enseja nulidade ou violação ao contraditório e à ampla defesa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25629/2014. Decisão nº 2364/2018.](#)

2. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF. ESTOQUE DE COMPENSAÇÃO DEVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

1. A decisão liminar proferida pelo STF na [Ação Civil Originária \(ACO\) nº 2988-DF](#), ao fazer referência ao ente Distrito Federal, aplica-se a este Tribunal, devendo ser cumprida por esta Corte inobstante sua natureza precária. Assim, compete ao TCDF, para tal fim, proceder à compensação das contribuições previdenciárias devidas ao INSS com o crédito do IPREV/DF relativo ao estoque de compensação previdenciária.

2. O [Decreto distrital nº 38.559/17](#), que fixa os procedimentos para a operacionalização da decisão judicial proferida na ACO nº 2988, não tem imperatividade imediata sobre este Tribunal, que tem competência para editar ato normativo próprio para cumprimento das determinações proferidas pelo STF.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 6851/2018-e. Decisão Adm. nº 23/2018.](#)

Nota: A [decisão liminar](#) proferida pelo STF, publicada no DJE nº 187, divulgado em 23/08/2017, nos autos da ACO nº 2988, dispôs que “Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, de modo a autorizar a retenção pelo Distrito Federal, com o subsequente repasse ao IPREV/DF, do montante mensal das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social, até o valor do estoque da compensação previdenciária escriturado pelo INSS, constante do relatório do sistema Dataprev emitido em 03.07.2017”.

